

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 007/2021
PA. Nº 007/2021 DISPENSA Nº 007/2021

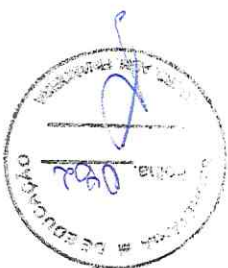
O MUNICÍPIO DE CONTAGEM com sede na Praça Presidente Tancredo Neves n.º 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.715.508/0001-31, doravante denominado MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação neste ato representada pela Secretária Municipal, **Telma Fernanda Ribeiro**, brasileira, portadora do RG nº M 1.093.474/PC-MG, e inscrita no CPF 297.039.056-68, e do outro lado a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JARDIM DAS OLIVEIRAS, com sede na Rua Durval Alves de Faria nº 2167, bairro Tropical, Contagem/MG, CEP 32070-040 inscrita no CNPJ sob o nº 02.411.691/0001-41, representada neste ato, por seu Presidente, Geraldo de Cassia da Silva Amaral, portador da identidade RG nº M 1.043.557 e inscrito no CPF sob o nº 269.849.466-20, doravante denominada OSC, acordam e ajustam firmar o presente Termo, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro 2017, e do Decreto Municipal nº 30/2017, e demais legislações pertinentes, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e demais normas que regulamentam a espécie, entre as quais: Lei nº 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013 (Alteração da LDB); Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); Decreto Federal nº 6.949/09 (Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência); Lei nº 12.764/12 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo); Lei Orgânica do Município; Lei nº 13.005/2014 (Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências); Lei nº 4737, de 24 de junho de 2015 (Plano Municipal de Educação); Resolução sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil – Resolução MEC/CNE/SEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009; a Resolução MEC nº 16, de 16 de novembro de 2010; Resolução CMBC nº 22, de 29 de dezembro de 2020, Documento de Orientações quanto à Saúde na Educação Infantil, SEDUC – reedição 2018; Cadernos de Currículo de Educação Infantil de Contagem, Experiências, Saberes e Conhecimentos; bem como demais legislações pertinentes, nos termos da proposta do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração, decorrente da Dispensa nº 007/2020, Processo Administrativo 007/2021, tem por objeto *desenvolvimento de ATIVIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA MODALIDADE CRECHE E PRÉ-ESCOLA*, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, em observância à legislação vigente.

1.2 O MUNICÍPIO realizará o repasse de recursos financeiros de CUSTEIO em forma de subsídio à OSC, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I), tendo como escopo viabilizar o atendimento à Educação Infantil e, como finalidade, o desenvolvimento integral das crianças de até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, conforme LDB 9394/96, art. 29

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 Secretaria Municipal de Educação



Parágrafo único: O Plano de Trabalho poderá ser reviso para alteração, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC, acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Titular da Secretaria Municipal de Educação, vedada a alteração do objeto.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Termo de Colaboração terá vigência de **12 meses**, com início a partir da data de assinatura.

§1º O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

§ 2º Havendo possibilidade legal e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução e vigência prorrogados mediante celebração de termo aditivo, respeitada a legislação vigente e o prazo mínimo de 30 dias de antecedência. A celebração de termo aditivo dependerá da aprovação prévia do MUNICÍPIO da proposta justificada e do novo Plano de Trabalho apresentados pela OSC;

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O MUNICÍPIO realizará o repasse de recursos financeiros de CUSTEIO, em forma de subsídio à OSC, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I);

3.2 O presente Termo de Colaboração tem o valor de **RS\$871.341,12** (oitocentos e setenta e hum mil, trezentos e quarenta e hum reais e doze centavos), conforme Plano de Trabalho em anexo.

3.3 As despesas decorrentes da parceria correrão à conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

Nat. Desp.	Exercício/ano	Valor	Classificação Orçamentária
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS-FUNDEB	2021	R\$703.496,96	1123.12.365.0029.2251.33504100 Fonte 2119
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS- TESOIRO 0101	2021	R\$167.844,16	1123.12.365.0029.2251.33504100 Fonte 0101
TOTAL			RS\$871.341,12

CLAUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos serão liberados, conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

4.2 Os recursos previstos na cláusula 3.1 serão transferidos eletronicamente e serão, obrigatoriamente, movimentados nas devidas contas-correntes:

SEQUÊNCIA	CONTA-CORRENTE	AGÊNCIA	BANCO	ORIGEM
-----------	----------------	---------	-------	--------



1	6636-6	1529	104	FNDE
2	7511-6	5917-X	001	TESOURO CUSTEIO
3				
4				

§ 1º Sob nenhuma hipótese, haverá antecipação de pagamento.

§ 2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados ao que se destinam.

§ 3º O Município se reserva o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas no art. 48, da Lei n.º 13.019/2014.

§ 4º É vedada a utilização dos recursos provenientes deste Termo de Colaboração:

- em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado;
- na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- no pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto desta parceria, autorizadas previamente e previstas no Plano de Trabalho, e nelas não devem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

5.1. COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) Analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



- b) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- c) Reduzir ou acrescer o valor do recurso financeiro a ser repassado à OSC, de acordo com o Plano de Trabalho constante deste Parceria, tendo em vista a redução ou aumento do número de crianças atendidas, comprovadas pelos monitoramentos periódicos realizados pela SEDUC, por meio de processo de aditivo, assegurando a dotação orçamentária prevista;
- d) Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- e) Fiscalizar mensalmente a regularidade dos pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias porventura devidas pela OSC aos seus empregados;
- f) Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas para que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento;
- g) Prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;
- h) Promover, por intermédio da SEDUC, atividades de formação continuada dos profissionais que atuam na OSC;
- i) Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração;
- j) Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- k) Proceder à extinção do Termo de Colaboração, caso os vícios constatados não sejam sanados, ou recebam qualquer parecer contrário a sua aprovação;
- l) Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- m) Divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
- n) Arquivar todos os documentos pertinentes à parceria por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

5.2. COMPETE À OSC:

- a) Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho, observando as normas legais vigentes, notadamente a legislação relativa às ações da Educação Infantil;
- b) Afixar, no estabelecimento de ensino e em local visível ao público, placa indicando a existência da Parceria com o município para atendimento da Educação Infantil, conforme especificações da SEDUC;
- c) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos relativos à execução deste Termo de Colaboração, para efeito de fiscalização sem prévio aviso;
- d) Observar os valores médios de mercado para a contratação de serviços ou aquisição de produtos vinculados à execução deste Termo de Colaboração, nos termos do art. 38, § 4º, do Decreto 30/2017;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



- e) Receber e movimentar os recursos relativos a este instrumento, em conta bancária específica inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, de conformidade com plano de trabalho, exclusiva e temporariamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração.
- f) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos;
- g) Facilitar, aos órgãos competente do MUNICÍPIO, a supervisão, acompanhamento, fiscalização e auditoria das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Colaboração, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa;
- h) Permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- i) Comunicar, de imediato, à SEDUC, encerramento ou interrupção temporária das atividades, mudança de endereço, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, mudança na composição da diretoria.
- j) Responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- k) Comparar em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários.
- l) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- m) Executar o Plano de Trabalho da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- n) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- o) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
- p) Indicar um representante do Movimento de Lutas Pró-creches para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento
- q) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- r) Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO;

- para subsidiar sua avaliação;
- g) solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
 - f) Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;
 - e) Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
 - d) Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
 - c) Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade atingimento dos objetivos perseguidos;
 - b) Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
 - a) Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

7.2 Compete à CMA:

- a. Daniel Chagas da Fonseca ~ Matrícula nº 01.372.200;
- b. Mayara Luna Rocha – Matrícula nº 01.196.606;
- c. Maria Silene Oliveira de Andrade – Matrícula nº 01.427.284.

Parágrafo único: Compõem a CMA as seguintes servidoras, nomeadas pela Portaria Seduc nº 19, de 16 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 19 de agosto de 2019 – Edição 4405:

CMA.

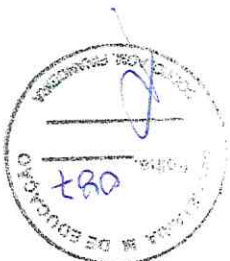
7.1 Os resultados alcançados, com a execução do objeto da parceria, serão monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos, emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação –

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

6.5. Em caso de vacância da função de gestor, a Secretária Municipal de Educação assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

retorno daquela.

6.4. Em caso de ausência temporária da gestora, a Secretária Municipal de Educação assumirá a gestão até o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



9.1 A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais legislações e regulamentações aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.6 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, restando formalizada a promessa da transferência de sua propriedade para o MUNICÍPIO, em caso de extinção da OSC, conforme disposto no art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019/2014.

8.5 Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de notificação da dissolução.

8.4 A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO, que deverá finalizar o Termo de Permissão de Uso, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

8.3 Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão entregues ao MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.

8.2 Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

8.1 Durante o período de vigência desta parceria, os bens de propriedade da administração pública que venham a ser utilizados pela OSC deverão ser disponibilizados por meio de Termo de Permissão de Uso a ser elaborado em até 1 (uma) semana após a vigência do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS

7.3 A periodicidade dos relatórios técnicos, previstos na cláusula 7.1, será estipulada pela CMA, vedado prazo superior a 30 (trinta) dias entre um e outro.

h) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação; recomendações, críticas e sugestões.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



do MUNICÍPIO.

10.1. Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações

CLAUSULA DÉCIMA - DAÇÃO PROMOCIONAL

iteis, mediante solicitação e justificativa da OSC.

9.10 A prestação de contas final de execução do objeto e de execução financeira, da aplicação dos recursos recebidos em transferência e de rendimento financeiro deverá ser apresentada em até 20 (vinte) dias úteis a partir do fim da vigência do presente Termo de Colaboração, podendo ser prorrogável por mais 10 (dez) dias

9.9 A prestação de contas parcial deverá ser apresentada mensalmente, em até 15 (quinze) dias corridos do mês subsequente ao mês de recebimento da parcela do recurso.

9.8. A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

9.7 A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovção pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

prazo e a título de taxa de administração.

9.6 Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do

ao período de vigência da parceria.

9.5 Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior

9.4 Até que se institua a plataforma eletrônica de que trata o item anterior, referida prestação de contas e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pela Controladoria Geral do Município, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura de Contagem.

9.3 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal do MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.

9.2 Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do TERMO DE COLABORAÇÃO 007/2021, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



11.2 É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

10.3 Caso a OSC realize ação promocional sem aprovação prévia do MUNICÍPIO, o material produzido deverá ser imediatamente recolhido. Caso tenha sido utilizado recursos da parceria no pagamento de tais materiais, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados.

10.4 A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalho realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar o braso oficial de Contagem, sendo vedado a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos parceiros, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

11.2 Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

11.3 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO por meio de Documento de Arrecadação, à conta-corrente nº 59021-5, Agência 503-7, Banco Brasil, Titular Prefeitura Municipal de Contagem.

11.4 Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

11.5 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao MUNICÍPIO.

11.6 A inobservância do disposto no item anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição de demais sanções e medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



12.1 Mediante celebração de aditivo, este termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e condições, à exceção de seu objeto, de comum acordo, observada a legislação vigente.

Parágrafo único: Dispensam a elaboração de Termo Aditivo, podendo ser utilizada a certidão de Apositamento, as seguintes alterações:

- utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
- prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros; ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 30/2017 e da legislação específica relacionada à política de Educação Inclusiva, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n. 13.019, de 2014.

Parágrafo único: Aplicadas as sanções previstas nesta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no sítio eletrônico do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

- Os trabalhadores contratados pela OSC não guardarão vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.
- O MUNICÍPIO não responde, subsidiariamente ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.
- Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico oficial e/ou por ofício.
- As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

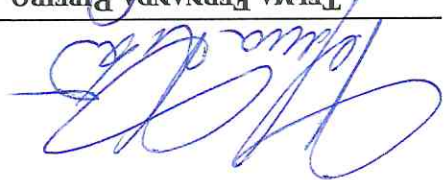
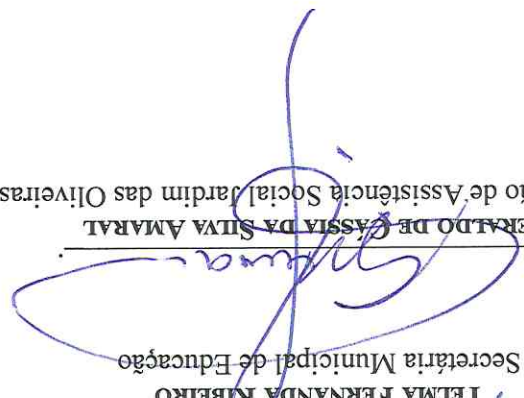
15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação

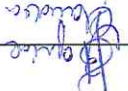


E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Contagem, 28 de abril de 2021.


TELMA FERNANDA RIBEIRO
Secretaria Municipal de Educação

GERALDO DE CASSIA DA SILVA AMARAL
Associação de Assistência Social Jardim das Oliveiras

Testemunhas:


Nome: Cláudia de C. V. Aguiar
RG: 10214870.00
CPF: 00

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

1 - DADOS CADASTRAIS	
1.1 PMC	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
RUA COMBRA, Nº 100, SANTA CRUZ INDUSTRIAL	
CONTAGEM	
CIDADE:	
UF:	
CEP:	
1.1.1 GESTOR DA PARCERIA	
NOME	
CARGO:	
ENDEREÇO:	
RUA DURVAL ALVES DE FARIA, Nº 2167	
CIDADE:	
CONTAGEM	
1.2 OSC	
ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JARDIM DAS OLIVEIRAS	
ENDEREÇO:	
RUA DURVAL ALVES DE FARIA, Nº 2167	
CIDADE:	
CONTAGEM	
BANCO REPASSE CUSTEIO	
(FUNDEB / 2119)	
AG:	
1529	
CG:	
6636-6	
OP:	
3	
BANCO REPASSE CUSTEIO	
(TESOURO/0101)	
AG:	
5917-X	
C/C:	
7611-6	
OP:	
3	
BANCO REPASSE ALIMENTAÇÃO	
(PNAE / 2144)	
AG:	
C/C:	
OP:	
3	
BANCO REPASSE COMP. ALIMENTAÇÃO - (TESOURO	
LIVRE / 0100)	
AG:	
C/C:	
OP:	
3	
1.3 DIRIGENTE	
NOME DO RESPONSÁVEL	
GERALDO DE CASSIA DA SILVA AMARAL	
RGO/ÓRGÃO EXPEDIDOR	
M 1.043.557 SSP/MG	
CARGO	
Presidente	
FUNÇÃO	
Presidente	
CPF	
269.849.466-20	
MANDATO	
03/01/2020 a	
02/01/2022	
ENDEREÇO:	
RUA GASOLINA, 489 - PETROLÂNDIA	
CIDADE:	
CONTAGEM	
UF:	
MG	
CEP:	
32072-090	
DDI/FONE	
931.98383-4602	
E-MAIL	
solange.rochamaral@yahoo.com	
ASSINATURA DO DIRIGENTE VALIDANDO O CONTEÚDO DO PLANO	
GERALDO DE CASSIA DA SILVA AMARAL, CPF 269.849.466-20	
2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO	
2.1 - Programa de Governo:	
Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	
2.2 Identificação do objeto:	
Garantir o Atendimento da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, promovendo o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade conforme previsto na Lei de Diretrizes da Educação Nacional, LDBEN nº 9394/96 em seu artigo 29.	
Garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças;	
Promover a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância;	
Possibilitar tanto a convivência entre crianças e adultos quanto a ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas;	
Construir novas formas de sociabilidade e de subjetividade e de religiosidade, regional, linguística e religiosa;	
Garantir acessibilidade de espaços, materiais, objetos, brinquedos e instruções para as crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;	
Garantir à criança o direito à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças;	
Reconhecer as especificidades étnicas, as singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre crianças de mesma idade e crianças de diferentes idades;	
Prever condições para o trabalho coletivo e organização dos materiais, espaços e tempos dentro da instituição;	
Garantir a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;	
Garantir a participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização de suas formas de organização;	
Garantir o estabelecimento de uma relação etélica com a comunidade local de mecanismos que garantam a gestão democrática e a consideração dos saberes da comunidade;	
Garantir os deslocamentos e os movimentos amplos das crianças nos espaços internos e externos às salas de referência das turmas e à instituição;	
Leis 10.639/03 e 11.645/08;	
Garantir a matrícula de crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades;	
Garantir a dignidade da criança como pessoa humana e a proteção contra qualquer forma de violência - física ou simbólica e negligência no interior da instituição ou praticadas pela família, prevenindo os encaminhamentos de violações para instâncias competentes, conforme determina a Lei nº 8.069, de 13/07/90 - ECA.	
Garantir relações balanceadas e com alto valor nutritivo, na perspectiva de alimentação como currículo da Educação Infantil, criando uma cultura de alimentação saudável, favorecendo o desenvolvimento e aprendizagem das crianças;	
2.3 Período de execução:	
Abril de 2021 a Abril de 2022	

Prefeitura Municipal de Contagem
Secretaria Municipal de Educação
PLANO DE TRABALHO 2021



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

META	AÇÃO	Unidade	Quantidade	Produto	INDICADOR		
					Início	Término	RESPONSÁVEL
01	Profissionais atuando em diferentes frentes de trabalho visando assegurar o atendimento integral à criança.	18 profissionais	Abri/2021 a Abri/2022	186 estudantes	Abri/2021 a Abri/2022	Professora e educadores da instituição	<p>Garantir profissionais específicos em número suficiente para garantir a limpeza e organização da instituição.</p> <p>Disponibilizar a materialidade necessária para o desenvolvimento de atividades pedagógicas com a criança</p> <p>Disponibilizar a materialidade necessária para a rotina de cuidadores com as crianças</p> <p>Colibr qualquer tipo de prática que esteja em acordo com a Lei 8.060/09 - ECA.</p> <p>Coibir qualquer tipo de prática que não esteja em acordo com a legislação para</p> <p>formas de registros e estratégias pedagógicas a serem utilizadas.</p> <p>Com - BNC, as estratégias em acordo com a Base Nacional Curricular habilidades a serem desenvolvidas de crianças matriculadas, contendo as diversidades e a inclusão de todas as educadoras que compõem a Instituir planejamento semanal dos</p>
02	Profissionais atuando em diferentes frentes de trabalho visando assegurar o atendimento integral à criança.	18 profissionais	Abri/2021 a Abri/2022	186 estudantes	Abri/2021 a Abri/2022	Professora e educadores da instituição	<p>3 profissionais para atender as demandas da limpeza de profissionais adequados para atender as demandas da limpeza da instituição.</p> <p>Conforme necessidade</p> <p>Conforme necessidade</p> <p>Conforme necessidade</p> <p>2 Ações realizadas na OSC, sendo uma por semestre</p> <p>Ata de assinatura de todos os profissionais da instituição, registro responsável pela formação.</p> <p>Materialidade adquirida suficiente para atendimento das turmas (lapis, hidroc, papéis diversos, tinta guache, pincéis, massa de modelar, brinquedos diversos, bonecos e bonecas brancas e pretas, livros de literatura em cantinhos nas salas de atividades, copos, pratos e talheres individuais etc.</p> <p>Materialidade adquirida suficiente para atendimento das turmas (papel higiênico, sabonete líquido, papel toalha, colchonete individuais, lençóis individuais para os colchonetes, toalhas individuais para banho etc.</p> <p>Materialidade adquirida suficiente para atendimento das turmas (papel higiênico, sabonete líquido, papel toalha, colchonete individuais, lençóis individuais para os colchonetes, toalhas individuais para banho etc.</p>
03	Implementação da Política de Educação Infantil de Contagem	186 Estudantes	Abri/2021 a Abri/2022	Capacitações	Abri/2021 a Abri/2022	Professora e educadores da instituição	<p>9 Turmas</p> <p>Planejamento das turmas</p> <p>Planejamentos semanais das turmas.</p>
04	Profissionais capacitados atuando na instituição.	08	Abri/2021 a Abri/2022	Capacitações	Abri/2021 a Abri/2022	Professora e educadores da instituição	<p>9 Turmas</p> <p>Planejamento das turmas</p> <p>Planejamentos semanais das turmas.</p>
05	Condições de atendimento da Educação Infantil em consonância com a legislação vigente	Funcionamento atualizado	Toda Vigência da parceria.	Funcionamento atualizado	Toda Vigência da parceria.	Professora e educadores da instituição	<p>9 Turmas</p> <p>Planejamento das turmas</p> <p>Planejamentos semanais das turmas.</p>
06	Documentação atualizada das crianças, conforme orientações da SEDUC.	186 documentações	Abri/2021 a Abri/2022	documentações	Abri/2021 a Abri/2022	Professora e educadores da instituição	<p>9 Turmas</p> <p>Planejamento das turmas</p> <p>Planejamentos semanais das turmas.</p>
07	Famílias inseridas no processo educativo.	180 Famílias	Abri/2021 a Abri/2022	Famílias	Abri/2021 a Abri/2022	Professora e educadores da instituição	<p>9 Turmas</p> <p>Planejamento das turmas</p> <p>Planejamentos semanais das turmas.</p>
08	Condições de salubridade, higiene e segurança as crianças em conformidade com as Resoluções do CMEC.	Instalações adequadas	Toda Vigência da parceria.	Instalações adequadas	Toda Vigência da parceria.	Professora e educadores da instituição	<p>9 Turmas</p> <p>Planejamento das turmas</p> <p>Planejamentos semanais das turmas.</p>
09	Crianças alimentadas de forma adequada considerando suas necessidades nutricionais, além da construção de hábitos alimentares saudáveis.	alimentação escolar para 186 Estudantes	Abri/2021 a Abri/2022	Estudantes	Abri/2021 a Abri/2022	Professora e educadores da instituição	<p>9 Turmas</p> <p>Planejamento das turmas</p> <p>Planejamentos semanais das turmas.</p>

3.1 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3 - METAS

2.4 Justificativa da proposta:

A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é dever do município. Além de ser um direito da criança e também direito do pai/trabalhador, conforme preconiza a Constituição Federal de 1988, Art. 208, inciso IV e Art. 7º, inciso XXV, respectivamente. A partir de 2016, atendendo a Emenda Constitucional 59, a matrícula para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, pré-escola, passa a ser obrigatória. O atendimento às crianças de até 3 anos de idade é opção da família, sendo Meta 1 do Plano Nacional de Educação - PNE e do Plano Municipal de Educação - PME, ampliar a oferta de vagas em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até três anos de idade. Como etapa educacional, é de suma importância para favorecer o desenvolvimento das crianças de zero a cinco anos de idade.

Historicamente, em Contagem, as creches comunitárias, filantrópicas e/ou confessionais têm uma importância para o atendimento das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade. As listas com o nome do responsável por cada unidade são encaminhadas para o Poder Público, que tem realizado esforços contínuos para a ampliação da oferta de vagas em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até três anos de idade. A partir do reconhecimento da importância da Educação Infantil e, ainda, tendo em vista a qualidade do serviço ofertado, cresce a busca de famílias por este atendimento no Município Contagem, passando a ser um grande desafio para o Poder Público, que tem realizado esforços contínuos para a ampliação da oferta de vagas em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até três anos de idade.

Assigurando as especificidades das redes pública e privada, a política de Educação Infantil é estruturada a rede de instituições parceiras, com a oferta de kits pedagógicos e de uniformes, formação e assessoria pedagógica em locais ou remota. Atendendo à legislação vigente, as instituições privadas e promotoras do município e promotoras devem assegurar espaços que garantam o atendimento, às crianças e suas famílias, construindo suas propostas pedagógicas em consonância com as diretrizes curriculares do município e promovendo melhorias constantes em suas práticas cotidianas.

A fim de dar continuidade a este processo de ampliação de atendimento a Educação Infantil, em cumprimento à Lei nº 13.019/2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, a Secretaria Municipal de Educação - Seduc, propõe parceria com instituições devidamente credenciadas, para atendimento à Educação Infantil, em consonância com a legislação vigente e política de educação de Contagem.

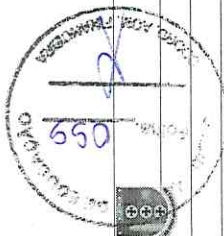
ACOMPANHAMENTO DE METAS: (art. 22 - inciso II - Dec. 13019/14)

O atendimento da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, visando a promoção do desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, será mensurado por meio da média de frequência atendida nas vistas mensais, in loco.



Aquisição Gêneros Alimentícios / Gás de cozinha		NF.	TOTAL GERAL	
Aquisição Gêneros Alimentícios		NF.	TOTAL GERAL	
Descrição da Despesa Fonte: Tesouro 0100	Quantidade	Valor Parcela	Valor Total da Despesa 2021	
Aquisição Gêneros Alimentícios / Gás de cozinha		NF.	TOTAL GERAL	
5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO				
Repasses Fonte do FUNDEB				
Repasses Fonte 2119				
1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela
R\$ 58.624,75	R\$ 58.624,75	R\$ 58.624,75	R\$ 58.624,75	R\$ 58.624,75
6ª Parcela	7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela
R\$ 58.624,75	R\$ 58.624,75	R\$ 58.624,75	R\$ 58.624,75	R\$ 58.624,75
11ª Parcela	12ª Parcela	Valor Total:		
R\$ 58.624,75	R\$ 58.624,75	R\$ 703.496,96		
5.3 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO				
Repassse Fonte do Tesouro				
Fonte: 0101				
1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela
R\$ 13.987,01	R\$ 13.987,01	R\$ 13.987,01	R\$ 13.987,01	R\$ 13.987,01
6ª Parcela	7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela
R\$ 13.987,01	R\$ 13.987,01	R\$ 13.987,01	R\$ 13.987,01	R\$ 13.987,01
11ª Parcela	12ª Parcela	Valor Total:		
R\$ 13.987,05	R\$ 13.987,05	R\$ 167.844,16		
5.2 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO				
Repassse Fonte do PNAE				
Fonte: 2144				
1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	Valor Total:
R\$ 13.987,01	R\$ 13.987,01	R\$ 13.987,01	R\$ 13.987,01	R\$ 13.987,01
5.1 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO				
VALOR GLOBAL: FUNDEB + Tesouro Custeio				
R\$ 871.341,12				
6 - CONTRAPARTIDA				
CONTRAPARTIDA DA INSTITUIÇÃO:				
Não Aplicável Lei Federal nº 13019/2014 Art. 35 §1º				
7 - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL				
*Prestação de contas financeira será a cada parcela recebida conforme o cronograma de desembolso.				
8 - PREVISÃO DE RECEITAS E A ESTIMATIVA DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES, INCLUINDO OS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E A DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO.				
Segue anexo Planilha custos e Quadro Síntese.				
9 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA PMC				
9.1 - DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, aprovamos e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo, que será vinculado ao PROCESSO Nº 007/2021 proposto pela (OSC) ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JARDIM DAS OLIVEIRAS.				
ENGRÁCIA MARIA TRÓPIA BARRETO Gestor da Parcela		Contagem, 28 de Abril de 2021.		
TELMA FERNANDA RIBEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		[Assinatura]		





ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JARDIM DAS OLIVEIRAS - ANJO

ORÇAMENTO FÍSICO FINANCEIRO PREVISTO PARA ANO 2021

RECURSO FUNDEB / FONTE 2119

NATUREZA DO MOVIMENTO	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
1. CUSTOS FIXOS													
1.1 - Energia Elétrica, Água, Internet, Telefone, Aluguel	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$19.200,00
SUBTOTAL DE CUSTOS FIXOS	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$19.200,00
2. QUADRO DE PESSOAL													
2.1 - Pessoal Administrativo	R\$11.735,90	R\$11.735,90	R\$11.735,90	R\$11.735,90	R\$11.735,90	R\$11.735,90	R\$11.735,90	R\$11.735,90	R\$11.735,90	R\$11.735,90	R\$11.735,90	R\$11.735,90	R\$140.830,80
2.2 - Pessoal Pedagógico	R\$20.496,38	R\$20.496,38	R\$20.496,38	R\$20.496,38	R\$20.496,38	R\$20.496,38	R\$20.496,38	R\$20.496,38	R\$20.496,38	R\$20.496,38	R\$20.496,38	R\$20.496,38	R\$245.956,56
2.3 - INSS (Referente a folha do Mês)	R\$8.541,55	R\$8.541,55	R\$8.541,55	R\$8.541,55	R\$8.541,55	R\$8.541,55	R\$8.541,55	R\$8.541,55	R\$8.541,55	R\$8.541,55	R\$8.541,55	R\$8.541,55	R\$102.498,60
2.4 - FGTS (Referente a folha do Mês)	R\$2.578,58	R\$2.578,58	R\$2.578,58	R\$2.578,58	R\$2.578,58	R\$2.578,58	R\$2.578,58	R\$2.578,58	R\$2.578,58	R\$2.578,58	R\$2.578,58	R\$2.578,58	R\$30.942,96
2.5 - Plano de Saúde - parte funcionário	R\$322,32	R\$322,32	R\$322,32	R\$322,32	R\$322,32	R\$322,32	R\$322,32	R\$322,32	R\$322,32	R\$322,32	R\$322,32	R\$322,32	R\$3.867,84
2.6 - Vale Transporte	R\$1.955,58	R\$1.955,58	R\$1.955,58	R\$1.955,58	R\$1.955,58	R\$1.955,58	R\$1.955,58	R\$1.955,58	R\$1.955,58	R\$1.955,58	R\$1.955,58	R\$1.955,58	R\$23.466,96
SUBTOTAL DE PESSOAL	R\$45.630,31	R\$45.630,31	R\$45.630,31	R\$45.630,31	R\$45.630,31	R\$45.630,31	R\$45.630,31	R\$45.630,31	R\$45.630,31	R\$45.630,31	R\$45.630,31	R\$45.630,31	R\$547.563,72
3. PROVISÃO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO													
3.3.1 - Férias (1/12 avos)	R\$3.581,36	R\$3.581,36	R\$3.581,36	R\$3.581,36	R\$3.581,36	R\$3.581,36	R\$3.581,36	R\$3.581,36	R\$3.581,36	R\$3.581,36	R\$3.581,36	R\$3.581,36	R\$42.976,32
3.3.2 - INSS (Sobre as Férias)	R\$949,06	R\$949,06	R\$949,06	R\$949,06	R\$949,06	R\$949,06	R\$949,06	R\$949,06	R\$949,06	R\$949,06	R\$949,06	R\$949,06	R\$11.388,72
3.3.3 - FGTS (Sobre as Férias)	R\$286,51	R\$286,51	R\$286,51	R\$286,51	R\$286,51	R\$286,51	R\$286,51	R\$286,51	R\$286,51	R\$286,51	R\$286,51	R\$286,51	R\$3.438,12
3.3.4 - 13º Salário (1/12 avos)	R\$2.686,02	R\$2.686,02	R\$2.686,02	R\$2.686,02	R\$2.686,02	R\$2.686,02	R\$2.686,02	R\$2.686,02	R\$2.686,02	R\$2.686,02	R\$2.686,02	R\$2.686,02	R\$32.232,24
3.3.5 - INSS (Sobre 13º salário)	R\$711,80	R\$711,80	R\$711,80	R\$711,80	R\$711,80	R\$711,80	R\$711,80	R\$711,80	R\$711,80	R\$711,80	R\$711,80	R\$711,80	R\$8.541,60
3.3.6 - FGTS (Sobre 13º salário)	R\$214,88	R\$214,88	R\$214,88	R\$214,88	R\$214,88	R\$214,88	R\$214,88	R\$214,88	R\$214,88	R\$214,88	R\$214,88	R\$214,88	R\$2.578,56
3.3.7 - Multa Rescisória	R\$1.235,69	R\$1.235,69	R\$1.235,69	R\$1.235,69	R\$1.235,69	R\$1.235,69	R\$1.235,69	R\$1.235,69	R\$1.235,69	R\$1.235,69	R\$1.235,69	R\$1.235,69	R\$14.828,28
SUBTOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS	R\$9.665,32	R\$9.665,32	R\$9.665,32	R\$9.665,32	R\$9.665,32	R\$9.665,32	R\$9.665,32	R\$9.665,32	R\$9.665,32	R\$9.665,32	R\$9.665,32	R\$9.665,32	R\$115.983,84
4. SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA E JURÍDICA													
4.1 - Palestrantes / Oficineiros / Pequenos Reparos de manutenção elétrica, hidráulica, alvenaria/ Fretamento de ônibus/ Contador	R\$650,00	R\$650,00	R\$650,00	R\$650,00	R\$650,00	R\$650,00	R\$650,00	R\$650,00	R\$650,00	R\$650,00	R\$650,00	R\$650,00	R\$7.800,00
SUBTOTAL SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$650,00	R\$650,00	R\$650,00	R\$650,00	R\$650,00	R\$650,00	R\$650,00	R\$650,00	R\$650,00	R\$650,00	R\$650,00	R\$650,00	R\$7.800,00
5. MATERIAL DE CUSTEIO E CONSUMO													
5.1 - Informática, Escritório, Escolar, uniformes de professores, Elétrico, Hidráulico, Alvenaria, Higiene, Limpeza, Didático e Pedagógico.	R\$1.079,12	R\$1.079,12	R\$1.079,12	R\$1.079,12	R\$1.079,12	R\$1.079,12	R\$1.079,12	R\$1.079,12	R\$1.079,12	R\$1.079,12	R\$1.079,12	R\$1.079,12	R\$12.949,44
SUBTOTAL DE MATERIAIS DE CUSTEIO E CONSUMO	R\$1.079,12	R\$1.079,12	R\$1.079,12	R\$1.079,12	R\$1.079,12	R\$1.079,12	R\$1.079,12	R\$1.079,12	R\$1.079,12	R\$1.079,12	R\$1.079,12	R\$1.079,12	R\$12.949,44
TOTAL DE TODAS DESPESAS PREVISTAS 2020	R\$58.624,75	R\$58.624,75	R\$58.624,75	R\$58.624,75	R\$58.624,75	R\$58.624,75	R\$58.624,75	R\$58.624,75	R\$58.624,75	R\$58.624,75	R\$58.624,75	R\$58.624,75	R\$703.496,96

[Handwritten signature]

[Empty box]

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JARDIM DAS OLIVEIRAS - ANJO

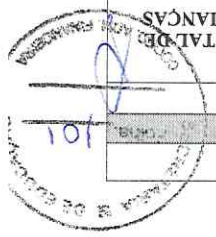
ORÇAMENTO FÍSICO FINANCEIRO PREVISTO PARA ANO 2021

RECURSO TESOURO CUSTEIO / FONTE 0101

NATUREZA DO MOVIMENTO	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
1. CUSTOS FIXOS													
1.1 - Energia Elétrica, Água, internet, Telefone, Aluguel	R\$4.500,00	R\$4.500,00	R\$4.500,00	R\$4.500,00	R\$4.500,00	R\$4.500,00	R\$4.500,00	R\$4.500,00	R\$4.500,00	R\$4.500,00	R\$4.500,00	R\$4.500,00	R\$54.000,00
SUBTOTAL DE CUSTOS FIXOS	R\$4.500,00	R\$4.500,00	R\$4.500,00	R\$4.500,00	R\$4.500,00	R\$4.500,00	R\$4.500,00	R\$4.500,00	R\$4.500,00	R\$4.500,00	R\$4.500,00	R\$4.500,00	R\$54.000,00
2. SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA E JURÍDICA													
2.1 / Palestrantes / Oficineiros / Pequenos Reparos de manutenção elétrica, hidráulica, alvenaria, serralheria / Fretamento de Ônibus/ Contador / Equipamento de Vigilância/ Informática.	R\$4.440,48	R\$4.440,48	R\$4.440,48	R\$4.440,48	R\$4.440,48	R\$4.440,48	R\$4.440,48	R\$4.440,48	R\$4.440,48	R\$4.440,48	R\$4.440,48	R\$4.440,48	R\$53.285,76
SUBTOTAL SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$4.440,48	R\$4.440,48	R\$4.440,48	R\$4.440,48	R\$4.440,48	R\$4.440,48	R\$4.440,48	R\$4.440,48	R\$4.440,48	R\$4.440,48	R\$4.440,48	R\$4.440,48	R\$53.285,76
3. MATERIAL DE CONSUMO													
3.1- Informática, Escritório, TFLF, TFS, Escolar, Uniformes de professores, Elétrico, Hidráulico, Alvenaria, Higiene, Limpeza, Didático e Pedagógico, Utensílios de cozinha e Equipamento de Segurança (EPI).	R\$5.046,53	R\$5.046,53	R\$5.046,53	R\$5.046,53	R\$5.046,53	R\$5.046,53	R\$5.046,53	R\$5.046,53	R\$5.046,53	R\$5.046,53	R\$5.046,53	R\$5.046,53	R\$60.558,36
SUBTOTAL DE MATERIAIS DE CUSTEIO E CONSUMO	R\$5.046,53	R\$5.046,53	R\$5.046,53	R\$5.046,53	R\$5.046,53	R\$5.046,53	R\$5.046,53	R\$5.046,53	R\$5.046,53	R\$5.046,53	R\$5.046,53	R\$5.046,53	R\$60.558,36
5													
TOTAL DE TODAS DESPESAS PREVISTAS 2020	R\$13.987,01	R\$13.987,01	R\$13.987,01	R\$13.987,01	R\$13.987,01	R\$13.987,01	R\$13.987,01	R\$13.987,01	R\$13.987,01	R\$13.987,01	R\$13.987,01	R\$13.987,01	R\$167.844,12

Handwritten initials and signature in blue ink.

QUADRO SÍNTESE									
AS ATENDIDAS / TURMAS									
TOTAL DE CRIANÇAS POR FAIXA ETÁRIA/ Nº DE TURMAS									
FAIXA ETÁRIA	IDADES	CRIANÇAS NASCIDAS ENTRE:	PERÍODO PARCIAL		PERÍODO INTEGRAL		Nº DE TURMAS	TOTAL DE CRIANÇAS	TOTAL DE TURMAS
			Nº DE CRIANÇAS	Nº DE TURMAS	Nº DE CRIANÇAS	Nº DE TURMAS			
0 A 1 ANO									
1 ANO									
2 ANOS			20	2	0		20		
3 ANOS			32	2	16	1	48		
4 ANOS			66	3	0		66		
5 ANOS			52	2	0		52		
TOTAL									186
ESPECIFICAÇÃO DAS SALAS									
TAMANHO DE CADA SALA (M²)									
turma 1	4,10x 7,10	sala de 2 anos M/T							
turma 2	4,10x 7,10	sala de 3 anos integral							
turma 3	4,10x 7,10	sala de 3 anos M/T							
turma 4	4,10x 7,10	sala de 4 anos M/T							
turma 5	4,10x 7,10	sala de 4 anos tarde							
turma 6	4,10x 7,10	sala de 5 anos M/T							
COORDENADOR PEDAGÓGICO									
Coordenador Pedagógico									
Nível de Escolaridade									
Horário de Trabalho									
Simone Consuelo de Faria Pires									
9:00 às 17:00									
EDUCADORES/TURMAS									
Nº EDUCADORES									
NOME EDUCADORA(A)									
Horário Integral:									
NÍVEL DE ESCOLARIDADE									
1	Marli Pires Gonçalves de Abreu	Educadora Infantil	3º grau - pedagogia						
2	Rosa Alice Bonini Ramos Contarelli	Educadora Infantil	3º grau - pedagogia						
3	Luciana Gonzaga Ferreira	Educadora Infantil	3º grau - pedagogia						
4	Vanda de Faria Garcia	Educadora Infantil	Magistério						
5	Luzinete Alves Silva ferreira	Educadora Infantil	Magistério						
6	Paula Gonçalves Pereira	Educadora Infantil	Magistério						
7	Bruna Oliveira Martins	Educadora Infantil	Magistério						
8	Armar Pereira Silva Martins	Educadora Infantil	Magistério						
9	Sandra da Silva Máximo	Educadora Infantil	Magistério						
10									
OUTROS FUNCIONÁRIOS									
FUNÇÃO									
NÍVEL DE ESCOLARIDADE									
1	Solange Rocha de Oliveira Amarel	Diretora	3º grau - pedagogia						
2	Loures Della servian	Secretária	2º grau						
3	Fávia Silva Fernandes	Administradora	3º grau - ciên. Cont e direito						
4	Valdineia Bonini Ramos Contarelli	Cozinheira	2º grau						
5	Vera Lucia Cardoso dos Santos	Cozinheira	2º grau						
6	Elizangeila Aparecida de Aavila Rodrigues	Serv. Gerais	2º grau						
7	Alexsandra dos santos Dias marins	Serv. Gerais	2º grau						
8	Ivone da Glória Almeida de Souza	Serv. Gerais	2º grau						
9									



Extrato do Termo de Colaboração nº 007/2021, P. A. nº. 007/2021, Dispensa de Chamamento Público nº. 007/2021, que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE CONTAGEM, CNPJ nº 18.715.508/0001-31, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a OSC, ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JARDIM DAS OLIVEIRAS, CNPJ sob o nº 02.411.691/0001-41

Objeto: desenvolvimento de ATIVIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL nas modalidades creche e pré-escola, em regime de mútua cooperação, para a concessão de finalidades de interesse público e recíproco, em observância à legislação vigente.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Lei Municipal nº. 4.910, de 06 de dezembro de 2017, e o Decreto Municipal nº. 30, de 23 de fevereiro de 2017.

Classificação Orçamentária:

Nat. Desp.	Exercício/ano	Valor	Classificação Orçamentária
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS- FUNDEB - CUSTEIO	2021	R\$703.496,96	1123.12.365.0029.2251.33504100 Fonte 2119
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS- TESOURO MUNICIPAL 0101 - CUSTEIO	2021	R\$167.844,16	1123.12.365.0029.2251.33504100 Fonte 0101

Valor: R\$871.341,12 (oitocentos e setenta e hum mil, trezentos e quarenta e hum reais e doze centavos)

Vigência: 12 meses, com termo inicial a partir da data de assinatura.

Data assinatura: 28/04/2021.

Assinam:
 Geraldo de Cássia da Silva Amaral
 Associação de Assistência Social Jardim das Oliveiras
 Telma Fernanda Ribeiro
 Secretaria Municipal Educação.

Secretaria Municipal
de Fazenda

SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

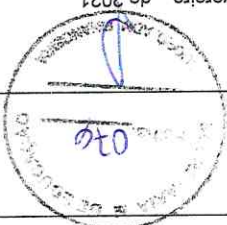
A Superintendência de Tributação faz publicar as decisões abaixo indicada

Nº PROCESSO	ASSUNTO	REQUERENTE	DECISÃO	Nº DECISÃO
02448/2021-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ACIC ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CONTAGEM	DEFERIDO	7.780
06064/2020-02A	REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	ALECIAR LUIZ BABETO	INDEFERIDO	7.790
02227/2021-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ALISSON APARECIDO RODRIGUES - SMDS	DEFERIDO	7.766
11861/2020-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ANA ELISA VARNIER DA COSTA PINTO - SMS	INDEFERIDO	7.803
02373/2021-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ÂNGELO AFONSO SEVERINO - SMDS	INDEFERIDO	7.779
25498/2019-02A	REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	ANTÔNIO PINTO DA SILVA	INDEFERIDO	7.810
20447/2019-02A	ISENÇÃO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO BELA VISTA	INDEFERIDO	7.809
06849/2020-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ASSOCIAÇÃO CUIDAR BEM/ MG - ACB	INDEFERIDO	7.792
01145/2021-02A	ISENÇÃO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS	ASSOCIAÇÃO DONA MARILENE PINTO DE MATOS	DEFERIDO	7.757
01147/2021-02A	ISENÇÃO DE TFEF	ASSOCIAÇÃO DONA MARILENE PINTO DE MATOS	DEFERIDO	7.758
02897/2021-02A	REMISSÃO IPTU POR DOENÇA INCAP. DE NATUREZA GRAVE	FREITAS CARLOS ANTONIO DA PAULA	INDEFERIDO	7.789

"Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os inválidos. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc). Para outras informações www.contagem.mg.gov.br."



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete da Secretária



266/2021-GAB-SEUDC

OFÍCIO Nº.:

Contagem, 24 de fevereiro de 2021

SOLICITAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS VIA TERMO DE COLABORAÇÃO

Órgão / Entidade Proponente:

24 (VINTE E QUATRO) CRECHES - EDUCAÇÃO INFANTIL - DEMONSTRATIVO ANEXO.

Projeto / Programa ou Evento:

DURANTE O EXERCÍCIO DE 2021.

PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início: (estimado)

Término: (estimado)

Março/2021

Fevereiro/2022

Vigência: (prazo para execução do objeto)

Março de 2021 a fevereiro de 2022

Ocorrência encerramento do prazo estipulado para conclusão do objeto pactuado ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, o saldo será recolhido à conta:

Titular da Conta:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Conta Corrente

Banco Agência Nome da Agência

RECURSOS VINCULADOS - FONTE 2119 C.C. 159294-7

BRASIL

1633-0

ELDORADO

RECURSOS VINCULADOS - FONTE 0101 C.C. 159021-9

BRASIL

1633-0

ELDORADO

DESEMBOLSO FINANCEIRO

A suplementação e despesas decorrentes da assinatura dos Termos de Colaboração, correrão a conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Natureza da Despesa	Exercício / Ano	Valor	Classificação Orçamentária
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS-FUNDEB	2021	R\$ 12.861.802,53	1123.12.365.0029.2251.33504100 Fonte 2119 Red. 655
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS-TESOURO 0101	2021	R\$ 5.657.303,67	1123.12.365.0029.2251.33504100 Fonte 0101 Red. 654
TOTAL GERAL		R\$ 18.519.106,20	

OBSERVAÇÃO: VALORES A SEREM EXECUTADOS NA LOA 2021

Conforme Planos de Trabalho apresentados e aprovados, solicito a celebração dos Termos de Colaboração

PROV CRED: Nº 618

Ass. Karla Simões Araújo

Matrícula 10015

Organismo - SEPLAN

Ilmo. Sra.

André Teixeira Moreira

Secretário Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão - SEPLAN

PROTÓCOLO

Nº.:

Data:

Funcionário:

AUTORIZADO COAF: Matrícula: 154224-5

Secretaria Municipal de Educação
Telmá Henriques Ribeiro

AUTORIZAÇÃO COCAF EM 10.03.2021
REUNIÃO 7º Ord. 2021

Esta autorização refere-se apenas a adequação orçamentária e financeira da despesa. Os demais procedimentos da contratação devem obedecer as formalidades previstas na legislação.